



ARNEIROZ



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARNEIROZ**

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE**

Ref. Pregão Eletrônico 2022.07.26.1
Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,



COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 21. e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto o da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PROPOSTA N11319.31500011220-01, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 21. e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 21.1 disciplina de forma expressa que até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 10/08/2022 (quarta-feira), a data final para a apresentação do presente petítório é o dia 04/08/2022 (quinta-feira), o que o torna perfeitamente tempestivo.

Sobre a contagem de prazo para apresentação de impugnação ao Edital, destaque-se que em seu item 21.1 o Edital em epígrafe determina que:

- 21.1. Até 03 três dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Perfeitamente tempestiva, nos termos legais, portanto, a presente impugnação.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

*O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.*¹

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja *sponte propria*.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

Naquilo que diz respeito ao prazo de entrega conforme cláusula 3.4, o edital assim disciplina:

FATO I – PRAZO DE ENTREGA

- 3.4. Entregar os produtos junto à Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Ameirolândia, mediante solicitação da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

Ocorre, da análise do objeto que se pretende contratar, tal prazo não se mostra factível de cumprimento. É que, com o máximo respeito, a partir da análise do descritivo técnico do Equipamento, este contém diversas peculiaridades.

Assim, a exigência de apenas 10 (dez) dias corridos para a entrega dos produtos, a bem da verdade, se mostra desarrazoada, o que, inclusive, pode afetar o caráter competitivo do certame,

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.



já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no artigo 37, inciso XXI da CRFB/1988, no inciso I do §1º do art. 3º da Lei n.8.666/93

Destaque-se que não é razoável fixar prazo de apenas 10 (dez) dias corridos para o fornecimento dos produtos licitados, **tendo em vista que estes se destinam à manutenção da frota municipal cujo planejamento é indispensável.**

Assim, apenas a título de exemplo, registre-se que o prazo informado pela transportadora para entrega nesta região é de aproximadamente 25/30 dias, em virtude de estarmos localizados no Sul do Brasil.

Com o máximo respeito, com o objetivo de ampliar a competitividade, sem restringir inadequamente o certame apenas para os fornecedores locais, imperioso que o prazo para entrega seja reanalisado.

Sendo assim sugerimos a alteração do prazo para 30 dias úteis.

Onde se lê: 3.4. Entregar os produtos junto à Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Arneiroz, mediante solicitação da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

Leia-se: 3.4. Entregar os produtos junto à Secretaria Solicitante da Prefeitura Municipal de Arneiroz, mediante solicitação da CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ordem de Compra, tudo de acordo com as especificações constantes da proposta apresentada.

Registre-se que restrições indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:



A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.
Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN²

Os prazos de entrega de materiais e serviços, inclusive em licitações internacionais, devem manter estrita correlação com a natureza do objeto licitado, sob pena de caracterizar restrição ao caráter competitivo do certame.
Acórdão 584/2004-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR³

Não se deve incluir nos editais de licitação critérios restritivos, tais como a imposição de custos aos licitantes e a obrigação de que possuam escritório ou estrutura física na cidade onde vai ser prestado o serviço, sem justificativas para a imprescindibilidade de tais exigências para o cumprimento do objeto.
Acórdão 769/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER⁴

A fixação do prazo para entrega do objeto licitado deve levar em conta a razoabilidade, sendo restritivo ao caráter competitivo do certame a exiguidade na fixação de tal prazo.
Acórdão 186/2010-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO⁵

Desta feita, portanto, imprescindível a adequação do prazo de entrega visando ampliar o número de participantes do processo.

3. DOS PEDIDOS

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do posicionamento do Tribunal de Contas da União nos seguintes julgados: Acórdão nº 843/2007 – Plenário; Acórdão nº 1165/2010 – Plenário; Acórdão nº 3068/2014 – Plenário; Acórdão nº 1697/2015 – Plenário.

Registre-se que a não observância do prazo de resposta constitui impropriedade passível de responsabilização pelos órgãos de controle.

Termos em que, pede-se deferimento.
Curitiba, 4 de agosto de 2022

KATIA BARBOZA DE
MORAES:06151751981

Assinado de forma digital por KATIA
BARBOZA DE MORAES:06151751981
Dados: 2022.08.04 08:35:30 -03'00'

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

³ Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/restr%25C3%25A7%25C3%25A3%2520%2520competitividade%2520do%2520certame%2520/score%2520desc%2520%2520COLEGIADO%2520asc%2520%2520ANOACORDAO%2520desc%2520%2520NUMACORDAO%2520desc/9/sinonimos%253Dtrue>>.

⁴ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*KEY:JURISPRUDENCIA-SELECONADA-22114/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>.

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*KEY:JURISPRUDENCIA-SELECONADA-18880/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue>.

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.549.051-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/08/2018

NOME: **KATIA BARBOZA DE MORAES**

FILIAÇÃO: MAURICIO ROBERTO BARBOZA
CELMA LUIZA ERDMANN BARBOZA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 21/02/1986

DSC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS-16903, LIVRO-488, FOLHA-203

CPF: 061.617.919-01

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 2.110 DE 20/08/83



SERVICO DISTITAL DA BARREIRINHA - CTBA-PR
Giovana Marfion da Fonseca Maniglia
Tabelia

AUTENTICAÇÃO

CTBA-PR - 17 DEZ. 2021

A presente nota é a reprodução fiel desta folha de documento original apresentado/DUPE.

Diego Marfion Filho - Escrivão Juramentado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.549.051-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

Talão de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FUL37657

SERVIÇO DISTRIITAL DA BARREIRINHA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA

Livro nº: 0387-P
Folha nº: 092
Prot. nº: 01302/2022
P. I. nº: 030920



SERVIÇO DISTRIITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80840-400
Telefones: (41) 3077-3000
Site: www.cartorio.dabarreirinha.com.br

Procuração bastante que faz: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (23/02/2022), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, através de Suelen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana, Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR, compareceu como Outorgante: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 95.433.397/0001-11, com sede na Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com Contrato Social Consolidado na Décima Quinta (15ª) Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 09/11/2018 sob nº 20185857590, Declaração de Exclusividade devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 19/01/2021 sob nº 20208005285 e certidão simplificada emitida em 18/02/2022, as quais me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na Pasta de Contratos Sociais sob nº 901; neste ato representada por seu sócio administrador: JOÃO REINALDO TULIO, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado desde a data de 20/10/1973, sob regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, filho de Idalino Francisco Tulio e Carmelina Machado Tulio, nascido aos 13/08/1951, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 931.685-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 170.579.149-20, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, nº 252, Alto da Glória, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com endereço profissional: Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba/PR, endereço eletrônico: macrosul@macrosul.com, telefone: (41) 2102-8344. O presente foi reconhecido, em sua identidade e capacidade, como o próprio de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Na sequência pelo representante da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua Procuradora: KATIA BARBOZA DE MORAES, brasileira, maior, casada, analista de licitações, filha de Mauricio Roberto Barboza e Celma Luzia Erdmann Barboza, nascida aos 21/03/1986, portadora da Cédula de Identidade nº 8.549.051-6-SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 061.517.519-81, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo Souza, nº 657, Atuba, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná, com endereço profissional: Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba/PR, endereço eletrônico: katia.barboza@macrosul.com, telefone: (41) 2102-8344; a quem confere poderes para o fim especial de representar a empresa outorgante, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos públicos e privados, em todo o território Nacional, tratando de tudo que diga respeito à participação da mesma em **CONCORRÊNCIAS E/OU LICITAÇÕES PÚBLICAS**, podendo comprar editais, assinar termos, documentos e contratos, assumir compromissos e obrigações, concordar com cláusulas e demais condições, assinar propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos, participar da abertura das propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela Outorgante, prestar caução e levantá-las; o ora outorgado fica investido dos poderes necessários para autorizar que outras pessoas participem em nome da outorgante da abertura das propostas e/ou tomada de preços apresentadas pela mandante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, **inclusive poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos**

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba - Paraná - CEP: 80840-400
(41) 3077-3008 - www.cartorio.dabarreirinha.com.br - atendimento@cartorio.dabarreirinha.com.br

Curitiba/PR 24 FEV 2022

A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado - DOUTE

Diego Martins Filho / Escrevente Juramentado

CERTIFICADO QUE O
AUTENTICIDADE DE
AFIXADO NA ÚLTIMA
ESTE DOCUMENTO

SERVIÇO DISTRICTAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba/PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartodabarreirinha.com.br



SERVIÇO DISTRICTAL
DA BARREIRINHA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA



Livro nº: 0387

Folha nº: 093

Prof. nº: 01302/22

P. I. nº: 030920



inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. A Outorgante poderá ser representada pelo Outorgado em quaisquer modalidades licitatórias, com o fito de ofertar lances ou propostas e demais atos já contidos no instrumento atual. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderá o Outorgado praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **(SOB MINUTA APRESENTADA)**. Podendo estabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente instrumento terá validade até **03/03/2023**. O **PROCURADOR DEVERÁ PRESTAR CONTAS AO REPRESENTANTE DA OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADO**. Certifico que a qualificação do procurador, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. E assim como disseram e acharam conforme, aceitam em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leram, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (aa) Suellen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana, Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR que o digitei e conferi. Eu, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº 01302/2022 desta Serventia, em data de 23/02/2022. Funrejus nº 14000000007823118-9, no valor de R\$ 23,65.. (a.a) JOÃO REINALDO TULIO. Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

Em Testº. da verdade.

Suellen Cristine Rodrigues Teixeira Sant'Ana
Escrevente Portaria nº 65/2021 CGJ-PR

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº F402X.zQqtV.Pm7a2-TXksF.Tyeo9
Valide esse selo em <http://selo.funarpen.com.br>



SERVIÇO DISTRICTAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba/PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartodabarreirinha.com.br

SERVIÇO DISTRICTAL DA BARREIRINHA - CIDR-PR
Giovana Manfron da Fonseca Maniglia
Tabeliã
AUTENTICAÇÃO

Ciba/PR 24 FEV 2022

A presente fotocópia, assinada pelo tabelião, desta face do documento original apresentado. DOU FE

Diego Martins Filho - Escrevente
FUT 64437 para
Autenticação de Cópia

FUT64437